PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/75

SUMULA: REAVALIA OS CARGOS E REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Camara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI.-

ART. 1º) - O Serviço Público Municipal de JARDIM ALEGRE, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Único de Pessoal.

ART. 2º) - O Quadro Único será integrado pelos Cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondam ao exercício de trabalho continuado e indispensáveis ao desenvolvimento do Serviço Público Municipal.

ART. 3º) - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do ANEXO II que integra a presente LEI, e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público, possuam experiência administrativa e habilitação profissional legalmente exigida em cada caso.

§ Único) - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os orgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

ART. 4º) - A nomeação para cargo em Comissão poderá recair ou não em servidor do Município.

§ 1º - Se a escolha para provimento de cargo em comissão recair em funcionário ocupante de cargo efetivo, ficará ele automaticamente licenciado deste, podendo optar pelos vencimentos de um ou de outro cargo, ressalvados os casos de acumulação legalmente permitida.

§ 2º - O funcionário efetivo nomeado para cargo em comissão, contará o tempo de exercício neste cargo para todos os

efeitos legais, inclusive para promoção por antiguidade no cargo efetivo.

ART.5º) - São cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta lei, os constantes do ANEXO I.

ART. 6º) - Nos cargos de provimento efetivo transformados por esta Lei, serão aproveitados os atuais ocupantes dos cargos alterados, na forma prevista no ANEXO III, na exata correspondência da " SITUAÇÃO ANTIGA" com a " SITUAÇÃO NOVA", assegurados os direitos adquiridos.

ART. 7º) - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo extintos / em virtude desta Lei, que gozem de estabilidade funcional , serão colocados em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, sempre que não puderem ser aproveitados em cargos compatíveis com os que ocupavam.

ART. 8º) - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo/ previsto nesta Lei, dependerão de aprovação prévia em concurso público de provas ou de títulos.

ART. 9º) - Os vencimentos básicos correspondentes aos cargos de provimento efetivo e em comissão são os constantes do ANEXO IV, tabelas "A" e "B", respectivamente.

ART.10º) - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada.

§ 1º - O pessoal temporário de que trata este Artigo será admitido ou contratado à conta de dotações específicas e não integra o Quadro Único de Pessoal a que se refere os Artigos 1º e 2º desta Lei.

§ 2º - Aplica-se a Legislação Trabalhista ao pessoal de que trata este Artigo.

§ 3º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário para efeitos previstos em lei.

ART.11º) - Os servidores da Prefeitura atualmente regidos pela Legislação Trabalhista, permanecerão sujeitos a esse regime./

jurídico, desde que sua admissão ou contratação tenha sido feita em consonância com o disposto nos Atos Complementares nºs.41 e 52, respectivamente de 22/01/69- e 02/05/69.

ART. 12º) - Ficam sujeitos a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, a serem oportunamentes abertos, sob pena de demissão, os servidores da Prefeitura ocupantes de cargos de provimento efetivo não beneficiados pelo Art. 177, § 2º da Constituição do Brasil de 1967.

ART. 13º) - À medida que forem sendo feitos os enquadramentos dos atuais funcionários nos cargos previstos no ANEXO III(situação nova), serão automaticamente extintos os cargos constantes do mesmo ANEXO(situação Antiga).

ART. 14º) - Enquanto não constar com estatuto próprio, o Município adotará, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado(Lei nº 6.174, de 16/11/1970).

ART. 15º) - A Reavaliação de cargos procedidos por esta Lei , não apreveita o pessoal inativo da Municipalidade.

ART. 16º) - Os recursos para atender as despesas decorrente da presente Lei, correrão a conta das Dotações próprias/ da Lei Orçamentária em execução.

ART. 17º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio - do ano de 1975, data em que em Lei maior foi procedido a elevação do salário mínimo em todo o território- Nacional.

Jardim Alegre, aos 02(dois) dias do mês de julho do ano de 1975.

Alcemiro Francisco Rech
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

1º discurso 2/7/75

2º discurso - 4-7-75
João D Belga

3º discurso - 8/7/75
João D Belga

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O I

C A R G O S D E P R O V I M E N T O E F E T I V O

Nº	C A R G O S	N I V E L
13	Oficial de Administração.	18 à 22
9	Escriturário.	09 à 13
3	Lançadores de Tributos.	16 à 20
4	Contabilista.	20 à 24
3	Auxiliares de Contabilidade	12 à 16
6	Artífice.	15 à 19
3	Fiscais..	11 à 15
2	Almoxarife.	15 à 19
2	Atendente	07 à 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

A N E X O II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	C A R G O S	SÍMBOLO
01	Assessor de Estudos e Planejamentos	CC-8 à CC-1
01	Secretário.	CC-8 à CC-1
01	Assessor Jurídico	CC-8 à CC-1
01	Chefe de Tesouraria	CC-8 à CC-1
01	Chefe do Serviço de Fazenda	CC-8 à CC-1
01	Chefe dos Serviços Urbanos.	CC-8 à CC-1
01	Chefe do Serv.de Saúd.e Assist.Social	CC-8 à CC-1
01	Chefe do Serviço Educação e Cultura	CC-8 à CC-1
01	Chefe do Serviço de Obras e Viação.	CC-8 à CC-1
01	Chefe Secção de Pessoal.	CC-8 à CC-1
01	Chefe do Serviço Rodoviário Municipal	CC-8 à CC-3
01	Chefe da Unidade Sanitária	CC-8 à CC-4
01	Chefe do Serv.Fomento Agro Pecuário.	CC-8 à CC-4
01	Cirurgião Dentista.	CC-8 à CC-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ANEXO III

LINHA DE ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO	NIVEL	CARGO	NIVEL
Oficial de Administração.....	11	Oficial de Administração....	18
Oficial de Administração.....	10	Oficial de Administração....	18
Oficial de Administração.....	09	Oficial de Administração....	18
Tesoureiro.....	11	Contabilista.....	20
Escriturário.....	05	Escriturário.....	09
Escriturário.....	02	Escriturário.....	09
Bibliotecário.....	02	Escriturário.....	09
Tributador.....	09	Lançador de Tributos.....	17
Auxiliar de Tributação.....	08	Contabilista.....	20
Chefe de Serviço Rodoviário.....	10	Artífice.....	15
Fiscal de Obras.....	09	Artífice.....	15
FISCAL Geral.....	05	Fiscal.....	11
Almoxarife.....	10	Almoxarife.....	15
Atendente.....	03	Atendente.....	07

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA "A" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL		VENCIMENTO MENSAL Cr$.
01		460,00
02		480,00
03		500,00
04		520,00
05		540,00
06		560,00
07	;;;;.....	580,00
08		610,00
09		640,00
10		670,00
11		710,00
12		740,00
13		790,00
14		840,00
15		920,00
16		1.000,00
17		1.080,00
18		1.160,00
19		1.250,00
20		1.350,00
21		1.500,00
22		1.700,00
23		1.900,00
24		2.150,00

Segue...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

SEQUENCIA...

A N E X O IV

TABELA "B" CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO		VENCIMENTO MENSAL
CC-1		2.800,00
CC-2		2.450,00
CC-3		2.100,00
CC-4		1.800,00
CC-5		1.460,00
CC-6		1.310,00
CC-7		1.080,00
CC-8		1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL
DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

RELAÇÃO NOMINAL DE ENQUADRAMENTO

Nº	CARGO	NIVEL	OCUPANTE	FORMA DE PROVIMENTO
1	Contabilista	20	Oscar José Pachulski	Promoção
1	Contabilista	20	Paulo Germano de Azevedo	Promoção
1	Contabilista	20	Vago	concurso
1	Contabilista	20	vago	idem
1	Oficial de Administração	18	Expedito Ferreira de Souza	promoção
1	Oficial de Administração	18	Rubens Santilio	promoção
1	Oficial de Administração	18	Lucidório Silva	idem
1	Oficial de Administração	18	Izidoro Serenato	idem
1	Oficial de Administração	18	Marialia Antonina Lopes Pereira	idem
1	Oficial de Administração	18	vago	concurso
1	Oficial de Administração	18	vago	concurso
1	Oficial de Administração	18	vago	idem
1	Oficial de Administração	18	vago	idem
1	Oficial de Administração	18	vago	idem
1	Oficial de Administração	18	vago	idem
1	Oficial de Administração	18	vago	idem
1	Oficial de Administração	18	vago	idem
1	Escriturário	09	Jovanil Santos Vieira	promoção
1	Escriturário	09	Marilena Lopes Pereira	promoção
1	Escriturário	09	Aleixo Gaiobski	promoção
1	Escriturário	09	Mauri Alves Dias	promoção
1	Escriturário	09	vago	concurso

1	Escriturário	09	vago	concurso
1	Lançador de Tributos	16	Rozendo Anacleto de Souza	promoção
1	Lançador de Tributos	16	vago	concurso
1	Lançador de Tributos	16	vago	concurso
1	Auxiliar de Contabilidade	12	vago	concurso
1	Auxiliar de Contabilidade	12	vago	concurso
1	Auxiliar de Contabilidade	12	vago	concurso
1	Artífice	15	Genibre Aires Machado	promoção
1	Artífice	15	João Lourenço Gonçalves	promoção
1	Artífice	15	vago	concurso
1	Artífice	15	vago	idem
1	Artífice	15	vago	idem
1	Artífice	15	vago	idem
1	Fiscal	11	Claudio Roberto Leal	promoção
1	Fiscal	11	vago	promoção
1	Almoxarife	15	João Leandro	promoção
1	Almoxarife	15	vago	concurso
1	Atendente	07	Francisco Miranda	promoção
1	Atendente	07	vago	concurso